

TO DE LEI Nº _____, de 2021
(Do Sr. Professor Alcides)

Estabelece diretrizes para a retomada consciente de atividades esportivas e de eventos durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a retomada consciente de atividades esportivas e de eventos durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19.

Art. 2º Fica autorizada em todo o território nacional a retomada de atividades e competições esportivas, profissionais ou amadoras, em estádios, ginásios, quadras poliesportivas e espaços congêneres, desde que obedecidos protocolos e medidas de segurança para evitar a propagação do coronavírus, em especial:

I - Distanciamento mínimo de dois metros entre atletas e profissionais, exceto durante treinamento ou competição;

II - Desinfecção e higienização prévias dos locais de competição e treinamento:

III - Uso obrigatório de máscaras, exceto para atletas e árbitros que estiverem em campo;

IV - Aferição diária da temperatura corporal de todas as pessoas que ingressarem nos locais de competição e treinamento;

V - Afastamento de pessoas que estiverem com febre ou suspeita de infecção;

VI - Testagem constante dos atletas para o coronavírus;



VII - Presença de público externo limitada a 30% da capacidade de ocupação.

Art. 3º Fica autorizada em todo o território nacional a retomada de eventos e festividades, desde que obedecidos protocolos e medidas de segurança para evitar a propagação do coronavírus, em especial:

I - Restrição da quantidade de participantes para uma pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados, considerando a área total para a atividade;

II - Disposição das mesas a uma distância de 2 (dois) metros umas das outras;

III - Organização de áreas para comercialização e consumo de bebidas e alimentos em conformidade com os protocolos de segurança definidos para bares e restaurantes;

IV - Organização de filas na entrada e na saída, de forma a respeitar o limite mínimo de distanciamento;

V - Higienização de móveis, equipamentos e objetos antes e após o evento;

VI - Organização dos espaços físicos de forma a garantir a distância mínima entre participantes e grupos de participantes;

VII - Vendas de ingressos exclusivamente online.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de coronavírus impôs uma série de restrições à prática esportiva, o que afetou particularmente os atletas profissionais. Rotinas alteradas, centros de treinamento fechados, redução salarial, perda de patrocinadores e ausência de competições impactaram profundamente os profissionais do esporte e a indústria esportiva, que amargou perdas incalculáveis em 2020.

Da mesma forma, as medidas de prevenção adotadas para conter a propagação do novo coronavírus também trouxeram prejuízos drásticos ao segmento de eventos do país, que compreende serviços tão diversos quanto organização de festas, congressos e exposições; aluguel de estruturas como palco, iluminação e som; serviços de filmagem, fotografia, decoração, bufê, segurança e transporte, entre outros. Em alguns casos, o faturamento do setor teve redução próxima de 100%, quando comparado aos ganhos do período anterior à pandemia.

Com a retomada de boa parte das atividades econômicas e o início da vacinação contra a Covid-19 no país, há que se considerar que a manutenção das restrições às atividades esportivas e de eventos por tempo indeterminado aprofunda a crise nesses setores, com consequências perversas para as milhares de pessoas que deles dependem.

Por essas razões, e reconhecendo ainda a importância da prática de exercícios físicos para a melhora da imunidade e para a saúde em geral, propomos a retomada consciente das atividades esportivas e dos eventos, ressaltando a importância de se adotarem algumas diretrizes para balizar as medidas de prevenção destinadas a evitar a proliferação do coronavírus.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado **PROFESSOR ALCIDES**
Progressistas/GO